



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATO Nº 183/08 (*)

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO~~, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista deliberação deste Tribunal em sessão de 30/9/2008, ao apreciar Proposição da Presidência;

~~**R E S O L V E**~~

~~**Art. 1º** Determinar que o Tribunal Regional do Trabalho funcione, a partir de 1º de janeiro de 2009, das 7h30min às 18h30min. (Alterado pelo Ato nº 48/2009)~~

~~§ 1º Os setores do Tribunal cumprirão esse horário de funcionamento da seguinte forma: (Alterado pelo Ato nº 48/2009)~~

~~**I** – Diretoria Geral; Secretaria de Tecnologia da Informação e suas Divisões; Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças; Divisão de Apoio Administrativo; Ouvidoria; Setor Médico-Odontológico; Assessoria de Comunicação Social; Corregedoria e Assessoria de Distribuição dos Feitos das Varas do Trabalho de Fortaleza funcionarão integralmente até as 17h30min; (Alterado pelo Ato nº 48/2009)~~

~~**H** – Secretaria Judiciária; Divisão de Distribuição dos Feitos do TRT; Divisão de Acórdãos e Recursos Processuais; Divisão de Cadastramento Processual e Secretaria do Tribunal Pleno funcionarão integralmente até as 18h30min; (Alterado pelo Ato nº 48/2009)~~

~~**HH** – os demais setores funcionarão integralmente até as 14h30min, e em regime de plantão após este horário até as 17:30 horas; (Alterado pelo Ato nº 48/2009)~~

~~§ 2º O plantão deverá contemplar todos os setores vinculados às Diretorias ou Secretarias. (Alterado pelo Ato nº 48/2009)~~

~~§ 3º Cabe ao Coordenador/Chefe de cada setor ou serviço, ou a sua chefia imediata, responder pelo plantão na ausência ou insuficiência de servidores. (Alterado pelo Ato nº 48/2009)~~



~~§ 4º~~ O atendimento ao público na Secretaria Judiciária e Divisão de Acórdãos e Recursos Processuais será de 11h30min às 18h30min. ~~(Alterado pelo Ato nº 48/2009)~~

~~Art. 2º~~ Compete aos ocupantes de cargo em comissão de Direção e Assessoramento organizar o horário de trabalho dos servidores, no âmbito de cada unidade administrativa ou judiciária, objetivando a otimização dos serviços prestados por esta Justiça Trabalhista.

~~§ 1º~~ A jornada de trabalho diária dos servidores será de 7 horas.

~~§ 2º~~ Ao ocupante de cargo em comissão aplica-se o disposto no § 1º do art. 19 da Lei nº 8.112/90. ~~(Alterado pelo Ato nº 48/2009)~~

~~Art. 3º~~ Enquanto não for instituído o sistema de ponto magnético, a frequência do servidor será controlada através de folha ou livro de ponto que será assinado na hora de entrada e saída e recolhido até 15 (quinze) minutos do início do expediente pelo servidor encarregado e previamente designado pelo Diretor/Assessor.

~~Art. 4º~~ Serão deduzidos da parcela remuneratória diária os atrasos ou saídas antecipadas sem a devida compensação.

~~Art. 5º~~ Os serviços de vigilância e segurança, em virtude de sua peculiaridade, obedecerão a escala própria de serviço elaborada pela chefia imediata e aprovada por autoridade competente.

~~Art. 6º~~ As Varas do Trabalho de Fortaleza funcionarão das 7h30min às 15h30min e as Varas do Trabalho do Interior das 7h30min às 14h30min.

~~Art. 7º~~ Este Ato entrará em vigor a partir da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

~~PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.~~

~~Fortaleza, 23 de outubro de 2008.~~

~~JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA~~

~~Presidente do Tribunal~~

(*) Revogado pelo Ato da Presidência nº 51/2010 Disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 427, 25 fev. 2010. Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.

(*) Alterado pelo Ato da Presidência nº 48/2009 Disponibilizado no DEJT, Brasília, DF, n. 226, p. 1 e DOJTe 7ª Região edição nº 77 p. 5938 07 mai. 2009. Caderno do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.



Fonte: DOJTe 7ª Região edição nº 202 p. 13446 29 out. 2008. Caderno do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.